



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 157/2023
MODALIDADE Pregão Eletrônico (SRP) Nº 71/2023
TERMO ADITIVO Nº 2 A ATA 17/2023

Objeto: Aquisição de Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Campo Bonito.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0003-32.**

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pela secretaria de saúde e de comum acordo entre as partes, fica aditada em 25% a metafísica do lote 69 item 01: COD BR 448839 - ACEBROFILINA 50 MG/ 5ML. (Art. 65 da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Campo bonito, 03 de OUTUBRO de 2024



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa nº 07/2024

SÚMULA: Institui e regulamenta o direito à compensação de dias de folga para servidores/funcionários que prestaram serviços eleitorais, conforme previsto em Lei.

A Secretária Municipal de Educação de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na legislação eleitoral e demais normativas pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e regulamentar o direito dos servidores/funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Campo Bonito que prestaram serviços eleitorais à compensação de dias de folga, conforme previsto na Lei nº 9.504/1997 e no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

Art. 2º - Os servidores/funcionários nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º Para efeito desta normativa, a Mesa Receptora é composta por um presidente, um primeiro e um segundo mesários, além de dois secretários e um suplente. Todos são nomeados pelo juiz eleitoral.

Art. 3º - Conforme o Art. 98 da Lei nº 9.504/1997, o servidor/funcionário que prestar serviço durante as eleições terá direito à compensação em dobro pelos dias trabalhados, incluindo o período de treinamento obrigatório, nos seguintes termos:

§ 1º Para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral, o servidor/funcionário terá direito a dois dias de folga compensatória.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

§ 2º O direito à compensação se estende também aos dias dedicados ao treinamento oferecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - O servidor/funcionário deverá formalizar o pedido de compensação à sua chefia imediata, apresentando o comprovante emitido pela Justiça Eleitoral que ateste a participação nas atividades eleitorais, com a indicação dos dias trabalhados, sendo assim, não é possível tirar a folga antes das atividades desempenhadas (treinamento ou votação), conforme orientações da Justiça Eleitoral disponível no link

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/instrucoes-as-empregadoras-e-aos-empregadores-a5-digital-seprevok-final.pdf>

Art. 5º - O servidor/funcionário terá direito a compensar os dias de folga em datas a serem acordadas com a chefia imediata, mediante pedido escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando as necessidades do serviço e o calendário escolar.

Art. 6º - Caso o servidor/funcionário não consiga usufruir das folgas no prazo estipulado, por necessidades do serviço ou por motivos justificáveis, as folgas poderão ser ajustadas conforme regulamentação interna e acordo com o setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação e será válida para todos os servidores/funcionários desta secretaria que prestarem serviços eleitorais durante o período de vigência das eleições em curso.

Campo Bonito, 03 de Outubro de 2024.

Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária de Educação e Cultura



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 224/2024

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, considerando a Lei Complementar n.º 08/2020 do Município de Campo Bonito,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Leticia Eduardo da Silva, ocupante do cargo de Psicóloga, portadora da matrícula funcional n.º 5531-0, por mais 30 (trinta) dias a partir de 02/10/2024 a 31/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 03 de outubro de 2024.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal